



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2025 PROPOSTA N.º 92/2025/ DAF/DICOMP/SECOMP
Realizada em 21/05/2025 DELIBERAÇÃO N.º 316/2025

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 23/2025/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 2 MESES - ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 57/2025, de 16/04/2025, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 23/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de seguros, pelo período de 2 meses.

A respetiva publicação foi efetuada através da Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2025, através do Anúncio de procedimento n.º 11337/2025, e na plataforma eletrónica da *AcinGov* – <https://www.acingov.pt>, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP.

Na verificação preliminar, conforme ata em anexo, verificou-se que as participações das empresas Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. e Caravela – Companhia de Seguros, S.A. não correspondem à apresentação de proposta, formulando uma declaração de ausência de proposta e as empresas MDS – Corretor de Seguros, S.A. e Willis - Corretores de Seguros, S.A. documentos de apresentação comercial.

Assim, não existindo qualquer proposta, o júri associa as suas participações a “não proposta” e efetua a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos nem as condições legais de admissão, nem preenchido o conceito de proposta do nº 1, do artigo 56º, do CCP - “A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, nem o conceito de concorrente, constante do artigo 53º - “É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”.

Sendo assim, a lista de concorrentes, é constituída por:

LOTE 1 – Acidentes de Trabalho

- GENERALI SEGUROS, S.A.

LOTE 2 – Multiriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil

- GENERALI SEGUROS, S.A.

LOTE 3 – Obras de Arte

- HISCOX S.A. – SUCURSAL PORTUGAL

Dada a existência de uma única proposta por lote, não há lugar à aplicação do critério de adjudicação, consistindo, nos termos do disposto no Artigo 73.º do CCP, a adjudicação, na aceitação da única proposta apresentada por cada lote, pelo do órgão competente para a decisão de contratar.

Aplicando o disposto no Artigo 125.º, não há lugar à elaboração de relatório preliminar ou final, nem ao cumprimento da formalidade de audiência prévia.

Assim o júri propõe adjudicação da “Prestação de serviços de seguros, pelo período de 6 meses”, para os Lotes I - Acidentes de Trabalho e II - Multirriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil à empresa **GENERALI SEGUROS, S.A.**, pelo montante total de **159.600,26 € (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscientos e cinquenta e três euros e noventa e seis cêntimos)** isento de IVA, e para o Lote III – Obras de Arte à empresa **HISCOX, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**, pelo montante total de **2.067,61 € (dois mil e sessenta e sete euros e sessenta e um cêntimos)** isento IVA o em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e as Proposta Apresentadas.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibera:

- Aprovar a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada às empresas **GENERALI SEGUROS, S.A. E HISCOX, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**;
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP, referente à empresa **GENERALI SEGUROS, S.A.**;
- Dispensar da redução do contrato escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do Artigo 95.º, do CCP, a adjudicação referente à empresa **HISCOX SEGUROS, S.A. – SURCURSAL EM PORTUGAL**.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.



Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Ata nº 1 da reunião do júri

Anexo 2 – Proposta Generali Seguros, S.A.

Anexo 3 – Proposta Hiscox, S.A.

Anexo 4 – Minuta do Contrato Generali Seguros, S.A.

Anexo 5 – Compromisso Generali Seguros, S.A.

Anexo 6 – Compromisso Hiscox, S.A.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

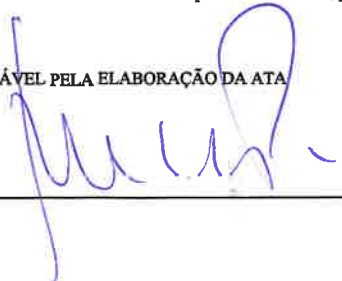
APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra;

_____ Abstenções;


11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





**Município de Setúbal
Câmara Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 2
MESES**

CONCURSO PÚBLICO N.º 23/2025/DAF/DICOMP/SECOMP

Ata da reunião n.º 1 do Júri do Procedimento

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Setúbal, o Júri designado para o presente procedimento, pela Deliberação de Câmara N.º 230/2025, de 16/04/2025, com o objetivo de analisar as propostas apresentadas e, a final, propor o que se segue.

Pela respetiva ordem de entrada, de acordo com o selo temporal automaticamente aposto, registaram-se, as participações dos seguintes operadores:

- Lusitânia Companhia de Seguros, S.A.
- Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.
- Hiscox SA – Sucursal Portugal
- Mds – Corretor de Seguros, S.A.
- Generali Seguros, S.A.
- Caravela – Companhia de Seguros, S.A.
- Willis - Corretores de Seguros, S.A.

Da análise da documentação apresentada o Júri verificou o seguinte:

- As participações das empresas Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. e Caravela – Companhia de Seguros, S.A. não correspondem à apresentação de proposta, formulando uma declaração de ausência de proposta e as empresas Mds – Corretor de Seguros, S.A. e Willis - Corretores de Seguros, S.A. documentos de apresentação comercial que também não correspondem à apresentação de proposta.

Anexo 1

- Assim, não existindo qualquer proposta, o júri associa as suas participações a “não proposta” e efetua a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos as condições legais de admissão, na medida em que não está preenchido o conceito de proposta do nº 1, do artigo 56º, do CCP - “A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, nem o conceito de concorrente, constante do artigo 53º - “É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”.

Sendo assim, a lista de concorrentes, é assim constituída por:

LOTE 1

- Generali Seguros, S.A.

LOTE 2

- Generali Seguros, S.A.

LOTE 3

- Hiscox SA – Sucursal Portugal

- Dada a existência de uma única proposta por lote, não há lugar à aplicação do critério de adjudicação, consistindo, nos termos do disposto no artigo 73º do CCP, a adjudicação, na aceitação da única proposta apresentada por cada lote, pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- Presente, ainda, o disposto no artigo 125º aplicável, por remissão do artigo 147º, não há lugar à elaboração de relatório preliminar ou final, nem ao cumprimento da formalidade de audiência prévia.

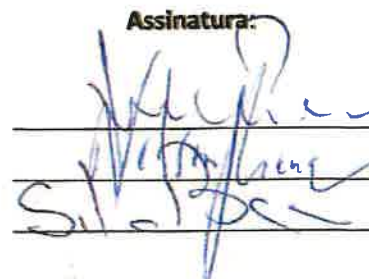
Desde modo, o júri propõe ao órgão com competência no presente procedimento que aprove o seguinte:

- 1) considerar “não proposta” e efetuar a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos nem as condições legais de admissão, nem preenchido o conceito de proposta do nº 1, dos artigos 53º e 56º, do CCP, as participações acima mencionadas;
- 2) aceitar uma única proposta apresentada por cada lote, porque a sua análise e avaliação revela que não existe motivo para a sua exclusão e por cumprirem com os termos, condições e atributos previstos nas peças do procedimento.

Membros do Júri:

Presidente..... Dr. António Palhas Pereira
Vogal..... Dr. Nelson Vieira
Vogal..... Dra. Sílvia Barbeiro

Assinatura:







ANEXO A

PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 da Cláusula 10.ª do Programa do Procedimento]

[redacted] natural, de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão [redacted] [redacted] [redacted], de nacionalidade portuguesa, titular do cartão de cidadão n.º [redacted] ambos com domicílio profissional Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, na qualidade de procuradores de Generali Seguros, S.A. (Tranquilidade), sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 500940231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, devidamente mandatados para o efeito, declaram que a sua representada se obriga a prestar os serviços a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º 21330/2024, de 11 de outubro de 2024, relativo ao **Concurso Público n.º 23/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, para a “prestação de serviços de seguros, pelo período de 2 meses”, para o Lote 1 pelo preço de 101.371,84 € (cento e um mil trezentos e setenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos) e para o Lote 2 pelo preço de 58.228,42 € (cinquenta e oito mil duzentos e vinte oito euros e quarenta e dois cêntimos), a prestar de acordo com o Caderno de Encargos e Caracterização Técnica, do qual tomou integral conhecimento.**

O preço contratual proposto está isento do pagamento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com o n.º 1, da Cláusula 10.ª, do Caderno de Encargos.

O **Prazo da Prestação do Serviço** será de acordo com a Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

Lisboa, 09 de maio de 2025

Assinado por [redacted]
 Num. de Identificação [redacted]



[redacted]
 Procurador

Assinado por [redacted]
 Num. de Identificação [redacted]
 Data: 2025.05.09 15:58:39+01'00'



[redacted]
 Procurador



ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], ambos com domicílio profissional Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, na qualidade de representantes legais/procuradores de Generali Seguros, S.A. (Tranquilidade), sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de pessoa coletiva e de matrícula 500940231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Concurso Público**, com a designação **“Prestação de Serviços de Seguros pelo período de 2 Meses”**, com a referência N.º **“23/2025/DAF/DICOMP/SECOMP”**, promovido pela entidade adjudicante **Município de Setúbal** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declaram aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declaram também que executam o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que juntam em anexo:

- a) Proposta detalhada para os Lotes 1 e 2;
- b) Anexo A – Proposta de Preço;
- c) Anexo III - Declaração de inexistência de impedimentos;
- d) Declaração ASF;
- e) Código de acesso à Certidão Permanente;
- f) Código de acesso à Procuração;
- g) Condições Gerais e Especiais dos contratos a subscrever no âmbito do presente procedimento.

3 - Declaram ainda que renunciam a foro especial e se submetem, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declaram, sob compromisso de honra, que não se encontram em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.




6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - Os declarantes têm ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhes seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 09 de maio de 2025

Assinado por: [Redacted]
D. [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]




CARTÃO DE CIDADÃO

[Redacted]

Procurador

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2025.05.09 15:21:53+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

[Redacted]

Procurador





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(a que se refere o nº 4 do n.º 1 do artigo 69.º do CPA)

1 – Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), [redacted] titular do cartão de cidadão n.º [redacted] e [redacted] ambos com domicílio profissional Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, na qualidade de representantes legais/procuradores de Generali Seguros, S.A. (Tranquilidade), sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de pessoa coletiva e de matrícula 500940231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 Lisboa, na qualidade de concorrente à prestação de serviços no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 23/2025/DAF/DICOMP/SECOMP e com a designação “Prestação de Serviços de Seguros, pelo período de 2 meses”, a que se refere o anúncio datado de 30 de abril de 2025, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra abrangida pela previsão constante do nº 3 do artigo 69.º.

2 – A declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos nºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Lisboa, 09 de maio de 2025

Assinado por: [redacted]
 Num. de Identificação: [redacted]



[redacted]
 Procurador

Assinado por: [redacted]
 Num. de Identificação: [redacted]
 Data: 2025.05.09 15:22:26+01'00'



[redacted]
 Procurador



RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES GERAIS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Amor", located in the bottom right corner of the page.

APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRELIMINAR

Entre a Generali Seguros, S. A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta Apólice, de acordo com as declarações constantes da Proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

CAPÍTULO I

Definições, Objeto da Garantia e Exclusões

ART. 1.º - Definições

Para efeitos do disposto no presente Contrato, entende-se por:

- a) **Segurador:** A Generali Seguros, S.A., adiante designada por Segurador;
- b) **Tomador de Seguro:** A entidade que subscreve o presente Contrato e é responsável pelo pagamento do prémio;
- c) **Segurado:** Pessoa no interesse da qual o contrato é celebrado e cuja responsabilidade civil se garante;
- d) **Terceiro:** Aquele que, em consequência de um sinistro coberto pelas garantias deste Contrato, sofra uma lesão que origine danos suscetíveis de, nos termos da Lei Civil e desta Apólice, serem reparados ou indemnizados;
- e) **Sinistro:** Evento ou série de eventos de carácter súbito e imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias da apólice, cuja origem resulte de factos imputáveis ao Segurado praticados na qualidade ou no âmbito da atividade garantida pelo contrato;
- f) **Lesão corporal:** Ofensa que afete a saúde física ou mental provocando a morte ou qualquer outro tipo de danos;
- g) **Lesão material:** Ofensa que afete qualquer coisa móvel, imóvel ou animal, provocando um dano;
- h) **Dano patrimonial:** Prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado;
- i) **Dano não patrimonial:** Prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através de uma obrigação pecuniária;
- j) **Apólice:** Conjunto de documentos escritos que titulam o contrato de seguro, e que compreende as Condições Gerais, Especiais e Particulares;
- k) **Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam obrigações genéricas e comuns inerentes a um ramo ou modalidade de seguro;

Anexo 2

- l) **Condições Especiais:** Cláusulas que visam esclarecer, completar ou especificar disposições das Condições Gerais;
- m) **Condições Particulares:** Documento onde se encontram os elementos específicos e individuais de cada contrato, que o distinguem de todos os outros;
- n) **Franquia:** Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado, cujo montante está estipulado nas Condições Particulares e que pode ser oponível a terceiros;
- o) **Prémio:** Valor pago pelo Tomador do Seguro ao Segurador como contrapartida pelas coberturas contratadas no âmbito do contrato de seguro.

ART. 2.º - Objeto do Contrato e Âmbito da Garantia

1. O presente Contrato tem por objeto a garantia da responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da Lei Civil, seja imputável ao Segurado exclusivamente na qualidade ou no exercício da atividade expressamente referida nas Condições Particulares, enquanto se encontrar devidamente habilitado para o exercício da mesma.
2. Ficam assim garantidos os danos patrimoniais e/ou não patrimoniais exclusivamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados a terceiros, de acordo com o previsto nestas Condições Gerais, respetiva Condição Especial, Cláusulas e Condições Particulares da Apólice.
3. **A garantia dada por este Contrato está limitada às consequências dos atos ou omissões geradores de responsabilidades ocorridos durante o período de vigência do contrato.**

Em caso de cessação dos efeitos do contrato, o Segurador garantirá igualmente os danos reclamados até um (1) ano após o seu termo, desde que os mesmos tenham ocorrido dentro de período de vigência da apólice.

Em ambos os casos, o Segurador não será responsável pelo sinistro, se, entretanto, se tiver verificado a prescrição ou caducidade do direito à indemnização por parte do terceiro lesado.

4. Para efeitos do número anterior, considera-se reclamação, qualquer ação judicial ou simples requerimento formal dirigido ao Segurado ou o Segurador (neste último caso), por parte de terceiros, motivado por factos suscetíveis de acionar as garantias do contrato e inerente pagamento de indemnização.

ART. 3.º – Exclusões

1. **Ao abrigo do presente Contrato não ficam garantidos os danos:**
 - a) **Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;**
 - b) **Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;**
 - c) **Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;**
 - d) **Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;**

Anexo 2

- e) **Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho;**
 - f) **Que devam ser garantidos ao abrigo de seguros obrigatórios;**
 - g) **Resultantes de lucros cessantes, paralisações de atividade e perdas indiretas de qualquer natureza;**
 - h) **Resultantes de reclamações baseadas em acordos ou contratos particulares celebrados entre o terceiro e o Segurado, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;**
 - i) **Causados pela alteração do meio ambiente, em particular os causados direta ou indiretamente por poluição e/ou contaminação do solo, das águas ou da atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidade, corrente elétrica ou substâncias nocivas;**
 - j) **Causados aos sócios, gerentes e legais representantes do Segurado, quando se garanta a responsabilidade civil de uma pessoa coletiva;**
 - k) **Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este Contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;**
 - l) **Causados em bens ou objetos de terceiros confiados ao Segurado para guarda, trabalho, utilização ou outro fim;**
 - m) **Ocorridos que se revelem somente após a prestação do serviço ou a execução dos trabalhos ou obras realizadas pelo Segurado;**
 - n) **Ocorridos ou provocados pelo Segurado, quando este se encontre em estado de demência, embriaguez ou sob a influência de estupefacientes;**
 - o) **Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;**
 - p) **Resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;**
 - q) **Decorrentes de guerra, guerra civil, atos de terrorismo ou sabotagem ou cometidos no âmbito de ações organizadas tais como insurreições, movimentos populares, greves, assim como os acidentes devidos a engenhos de guerra.**
2. **De igual modo, não fica garantida ao abrigo deste Contrato a responsabilidade criminal do Segurado, pelo que o Segurador não pagará quaisquer despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, multas ou outros encargos de idêntica natureza.**



CAPÍTULO II

Formação do Contrato e suas Alterações

ART. 4.º – Formação do Contrato

1. O presente Contrato baseia-se nas declarações constantes da respetiva proposta, na qual deve mencionar-se, com inteira veracidade, todos os factos ou circunstâncias que permitam a exata apreciação do risco ou possam influir na aceitação do referido contrato ou na correta determinação do prémio aplicável, mesmo as circunstâncias cuja declaração não seja expressamente solicitada em questionário eventualmente fornecido para o efeito pelo Segurador, sob pena de incorrer nas consequências previstas nos artigos 7.º e 8.º.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos contratos de Seguro em que o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular, o contrato tem-se por concluído nos termos propostos se, no prazo de catorze (14) dias a contar da data de receção da proposta devidamente preenchida e acompanhada dos documentos solicitados, o Segurador não tiver comunicado a sua aceitação ou recusa ou não tiver solicitado informações clínicas, relatórios ou questionários médicos adicionais essenciais à avaliação do risco.

O contrato considera-se, então, celebrado nos termos propostos a partir das zero horas do dia seguinte ao da receção da proposta pelo Segurador, salvo se uma data posterior aí estiver indicada.
3. O disposto no número anterior não é aplicável quando o Segurador demonstre que, em caso algum, celebra contratos com as características constantes da proposta.

ART. 5.º – Efeitos do Contrato

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o presente Contrato e respetivas coberturas apenas produzirão efeitos a partir do momento em que o respetivo prémio ou fração inicial sejam pagos pelo Tomador do Seguro.

ART. 6.º – Consolidação do Contrato

Passados trinta (30) dias após a entrega da apólice por parte do Segurador, ocorre a consolidação do contrato, não podendo o Tomador do Seguro, após essa data, invocar qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da apólice que não resulte de documento escrito ou de outro suporte duradouro prévio.

ART. 7.º – Omissões ou Inexatidões Dolosas do Tomador do Seguro/Segurado na Declaração Inicial do Risco

1. Caso se verifiquem omissões ou inexatidões dolosas na Declaração Inicial do Risco efetuada pelo Tomador do Seguro/Segurado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, o contrato é anulado pelo Segurador mediante o envio de declaração nesse sentido

ao Tomador do Seguro, no prazo de três (3) meses a contar do conhecimento do incumprimento.

2. Caso ocorram sinistros, quer antes do Segurador ter tido conhecimento do incumprimento doloso, quer ainda no prazo referido no número anterior, os mesmos não ficam cobertos pelo contrato.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 1, ou, nos casos em que o dolo do Tomador do Seguro/Segurado tenha o propósito de obter uma vantagem, até ao termo do contrato.

ART. 8.º – Omissões ou Inexatidões Negligentes do Tomador do Seguro/Segurado na Declaração Inicial do Risco

1. Caso se verifiquem omissões ou inexatidões negligentes na Declaração Inicial do Risco efetuada pelo Tomador do Seguro/Segurado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, o Segurador pode:
 - a) Propor uma alteração ao contrato, fixando um prazo, não inferior a catorze (14) dias para o Tomador do Seguro/Segurado se pronunciar;
 - b) Anular o contrato, caso se comprove que o Segurador em caso algum teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente.
2. De acordo com o definido no número anterior, o contrato cessa os seus efeitos, vinte (20) dias após o envio da proposta de alteração por parte do Segurador, se o Tomador do Seguro/Segurado não concordarem com a mesma, ou trinta (30) dias após o envio da declaração de cessação prevista na alínea b).
3. Ocorrendo a cessação do contrato, o prémio é devolvido tendo em conta o período de tempo ainda não decorrido até à data de vencimento, salvo quando tenha havido pagamento de prestações decorrente de sinistro pelo Segurador.
4. Em caso de sinistro ocorrido antes da cessação ou da alteração do contrato, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissão ou inexatidão negligente, o Segurador:
 - a) Garante o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado inexatamente;
 - b) Não garante o sinistro, demonstrando que em caso algum teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente.

ART. 9.º – Agravamento do Risco do Contrato

1. O Tomador do Seguro e/ou o Segurado devem participar o Segurador quaisquer factos ou circunstâncias que alterem as condições do risco seguro, por escrito ou qualquer outro meio de que fique registo duradouro, no prazo de catorze (14) dias a contar da data em que deles tenham conhecimento.

2. Se os factos ou circunstâncias determinarem o agravamento do risco, o Segurador poderá optar, nos trinta (30) dias subsequentes, entre a apresentação de novas condições ou a resolução do contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.
Não exercendo nenhuma dessas opções, considera-se que se mantêm as mesmas condições para o risco alterado.
3. Se o Tomador do Seguro não concordar com as novas condições que lhe forem apresentadas, poderá igualmente optar pela resolução do contrato no prazo de trinta (30) dias, sob pena de se considerar aprovada a modificação proposta.
4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos nos números anteriores, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:
 - a) Garante o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo referido no n.º 1;
 - b) Garante parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
 - c) Não garante o sinistro demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento de risco;
 - d) Não garante o sinistro e mantém o direito aos prémios vencidos em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem.

CAPÍTULO III

Duração do Contrato

ART. 10.º – Duração do Contrato

1. O contrato de seguro tem a duração indicada nas Condições Particulares.
2. Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se, mediante o pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fração deste, se o pagamento for fracionado, sucessivamente renovado por períodos de um ano, a menos que alguma das partes proceda à sua denúncia nos termos previstos no artigo 12.º.

ART. 11.º – Redução do Contrato

1. O Tomador do Seguro pode, a todo o tempo reduzir o capital e/ou as garantias do presente Contrato, desde que notifique, por correio registado, o Segurador, com a antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data a partir da qual pretende que a redução produza os seus efeitos.

Anexo 2

2. O Tomador do Seguro terá direito ao reembolso do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

ART. 12.º – Denúncia do Contrato

1. A denúncia do contrato equivale à sua não renovação.
2. O Segurador ou o Tomador do Seguro, mediante comunicação escrita à outra parte com trinta (30) dias de antecedência em relação à data de efeito, poderão denunciar o contrato na data do seu vencimento.

ART. 13.º – Resolução do Contrato

1. O presente Contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa para o efeito, nos termos gerais.
2. Constitui justa causa, nomeadamente:
 - a) Em relação ao Tomador do Seguro:
 - O incumprimento das obrigações contratuais a cargo do Segurador essenciais à manutenção do contrato nos termos em que ele foi aceite;
 - b) Em relação ao Segurador:
 - A falta de pagamento do prémio, conforme previsto no artigo 17.º;
 - A burla ou tentativa de burla do Tomador do Seguro e/ou do Segurado;
 - A omissão ou inexatidão dolosa ou negligente do Tomador do Seguro/Segurado na declaração inicial do risco;
 - O agravamento do risco, conforme previsto no artigo 9.º;
 - O incumprimento das obrigações contratuais a cargo do Tomador do Seguro e/ou do Segurado essenciais à manutenção do contrato nos termos em que ele foi aceite.
3. Sem prejuízo de outras causas de resolução convencionadas entre as partes e constantes das Condições Particulares, as partes poderão igualmente resolver o contrato quando, num período de doze (12) meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade, ocorrerem dois ou mais sinistros ou o valor das indemnizações a liquidar, independentemente do número de sinistros, exceda 25% do capital seguro inicialmente garantido.
4. O prémio a devolver em caso de resolução será sempre calculado tendo em consideração o período de tempo ainda não decorrido até à data de vencimento, salvo quando tenha havido pagamento de prestações decorrente de sinistro pelo Segurador.
5. Salvo nos casos previstos na lei ou expressamente referidos no contrato, a resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 30.º dia a contar da receção da respetiva comunicação.

CAPÍTULO IV

Capital Seguro e Pagamento dos Prémios

ART. 14.º – Capital Seguro

1. **A responsabilidade do Segurador é sempre limitada, salvo convenção expressa em contrário, por anuidade ou período seguro e sinistro, independentemente do número de reclamações a que o mesmo dê lugar, à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice.**
2. Entende-se por:
 - a) Limite de indemnização por sinistro: O limite de indemnização por sinistro previsto no contrato representa o montante máximo pelo qual o Segurador responde no âmbito das indemnizações exigidas ao Segurado;
 - b) Limite de indemnização por anuidade ou período: O limite de indemnização previsto no contrato representa o montante total que o Segurador, dentro do âmbito referido em a), despende durante um ano de seguro ou período de seguro, qualquer que seja o número de sinistros.
3. **Os limites acima referidos serão aplicáveis seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.**
4. **Salvo convenção expressa em contrário:**
 - a) **Quando a indemnização judicialmente atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responderá pelas despesas judiciais devidas pelo Segurado;**
 - b) **Se for inferior, o Segurador responderá pela indemnização e despesas judiciais até ao limite de 5% do capital seguro.**
5. **O Segurador responde por honorários de advogados e solicitadores desde que tenham sido por ele escolhidos.**
6. Quando a indemnização devida ao lesado, por decisão judicial, consistir numa renda, o Segurador afetará à constituição da respetiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas aprovadas para o seguro de rendas vitalícias imediatas do Ramo Vida.
7. No caso de o valor obtido ser superior à parte disponível do capital seguro, o Segurado responderá pela parte proporcional da renda correspondente ao excesso verificado.

ART. 15.º – Redução Automática do Capital Seguro

1. **Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro ficará, durante o período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e à próxima data de vencimento do contrato, automaticamente reduzido no valor das indemnizações pagas.**
2. **O Tomador do Seguro, caso o pretenda, poderá reconstituir o capital seguro do contrato pagando o correspondente prémio suplementar.**



ART. 16.º – Pagamento dos Prêmios

- 1. A cobertura dos riscos garantidos através do presente Contrato fica, nos termos definidos na legislação em vigor, dependente do pagamento do prêmio ou fração inicial, sendo o mesmo devido na data de celebração do contrato.**
- 2. O prêmio correspondente a cada período de duração do contrato é devido por inteiro, sem prejuízo de poder ser fracionado para efeitos de pagamento, desde que acordado e expressamente previsto nas Condições Particulares.**
- 3. Os prêmios ou frações subsequentes são devidos nas datas definidas na apólice, e, quando seja o caso, a parte do prêmio de montante variável relativa a acerto de valor ou a parte do prêmio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos, nos termos definidos nos números seguintes.**
- 4. O Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito e com uma antecedência mínima de trinta (30) dias em relação à data em que o prêmio ou fração subsequente é devido, indicando a data do pagamento, o valor a pagar, a forma de pagamento, bem como as consequências da falta de pagamento do prêmio ou fração.**
- 5. Quando, por acordo, o pagamento do prêmio for objeto de fracionamento por prazo inferior ao trimestre, não haverá lugar ao envio de qualquer aviso de cobrança, ficando neste caso indicadas, nas Condições Particulares do contrato, as datas em que são devidas cada uma das frações, os valores a pagar, bem como as consequências da falta de pagamento de qualquer fração.**
- 6. Quando se verificar acerto de vencimento de contratos de ano e seguintes, o prêmio correspondente ao número de dias que excede um ano será calculado tendo em consideração a proporção deste período em relação ao prêmio anual.**

ART. 17.º – Falta de Pagamento de Prêmios

- 1. Quando o prêmio ou fração inicial não for pago pelo Tomador do Seguro, o contrato não produzirá quaisquer efeitos.**
- 2. Quando o pagamento do prêmio for fracionado, a falta de pagamento de qualquer fração subsequente no decurso de uma anuidade determina a resolução automática e imediata do contrato às 24 horas da data em que o pagamento dessa fração era devido.**
- 3. Quando se verificar a falta de pagamento do prêmio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data em que esse pagamento era devido, considera-se que o contrato não se renova, deixando consequentemente de produzir efeitos a contar das 24 horas dessa mesma data.**
- 4. Quando se verificar falta de pagamento do prêmio adicional correspondente a uma alteração do contrato, a alteração não produzirá efeitos, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida alteração, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que o contrato se considera resolvido na data do vencimento do prêmio não pago.**
- 5. A cessação do contrato de seguro por efeito de não pagamento do prêmio, ou de parte de fração deste, não exonera o Tomador do Seguro da obrigação de pagamento do prêmio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.**

6. Quando o contrato preveja a existência de direitos ressalvados a favor de Terceiros ou Credor Hipotecário, identificados nas Condições Particulares, em caso de falta de pagamento de prémio, o Segurador poder-lhes-á conceder a possibilidade de se substituírem ao Tomador do Seguro no respetivo pagamento, desde que o mesmo seja efetuado num período não superior a trinta (30) dias subseqüentes à data de vencimento.
7. No caso previsto no número anterior, o pagamento do prémio determina a reposição em vigor do contrato nos termos inicialmente acordados, não havendo, porém, lugar ao pagamento de qualquer sinistro ocorrido entre a data em que o prémio era devido e aquela em que foi efetivamente pago.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres das Partes

ART. 18.º – Participação do Sinistro

1. O Tomador do Seguro e/ou o Segurado devem participar o sinistro ao Segurador, por meio idóneo, com a maior brevidade possível, num prazo nunca superior a oito (8) dias, a contar do dia da sua ocorrência ou da data em que dele tiveram conhecimento, salvo se outro prazo for convencionado entre as partes.
2. Para além da participação do sinistro, devem o Tomador do Seguro e/ou o Segurado prestar ao Segurador, em tempo útil, os esclarecimentos complementares sobre as prováveis causas, circunstâncias e consequências do sinistro, que sejam do seu conhecimento.

ART. 19.º – Dever de Limitação do Dano

1. O Tomador do Seguro e o Segurado devem utilizar os meios ao seu alcance para eliminar ou minorar as consequências do sinistro.
2. As despesas derivadas do cumprimento de tal obrigação são da responsabilidade do Segurador, ainda que os seus resultados se revelem ineficazes, sempre que sejam realizadas de forma razoável e proporcionada e, desde que, acrescidas à prestação a efetuar pelo Segurador, não ultrapassem o capital seguro.

ART. 20.º – Outros Deveres do Tomador do Seguro/Segurado

1. O Tomador do Seguro e/ou o Segurado obrigam-se a conceder ao Segurador o direito de orientar e resolver os processos judiciais resultantes de sinistros cobertos pela presente Apólice, outorgando por procuração bastante os necessários poderes, bem como, a fornecer e facultar todos os documentos, testemunhas e outras provas ou elementos ao seu alcance.
2. Nesta conformidade, o Tomador do Seguro e/ou o Segurado não poderão:
 - a) Abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita do Segurador, formular ofertas, assumir compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e valor da

indenização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;

- b) Dar conselhos e assistência, adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade do Segurador, sem sua expressa autorização;
- c) Ser responsável, por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, abster-se de dar conhecimento imediato ao Segurador de qualquer procedimento judicial fundado em sinistro garantido pela apólice.

ART. 21.º – Incumprimento das Obrigações a cargo do Tomador do Seguro/Segurado

O incumprimento das obrigações previstas nos artigos anteriores determina:

- a) A redução da prestação pelo Segurador atendendo ao dano que o incumprimento cause;
- b) A perda da cobertura caso o incumprimento seja doloso e determine dano significativo para o Segurador.

ART. 22.º – Pagamento da Indemnização

1. O Segurador deverá efetuar as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos com a adequada prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos.
2. O Segurador suportará as despesas, incluindo as judiciais, decorrentes da regularização de sinistros, até ao limite do valor seguro.
3. O Segurador deve, determinadas que sejam as causas, circunstâncias e consequências do sinistro, bem como o valor de indemnização a pagar, satisfazer, a quem for devida, a prestação a que se obriga nos termos do presente Contrato, no prazo de trinta (30) dias a contar dessa mesma data.
4. O incumprimento dos deveres acima indicados a cargo do Segurador determina, para este, a obrigação de responder pelos eventuais agravamentos nos danos daí resultantes ou, quando o valor da indemnização já tiver sido apurado, a obrigação de responder pelos respetivos juros de mora.
5. Salvo disposição legal em contrário, o Segurador fica exonerado da obrigação de satisfazer a prestação contratualmente devida se o sinistro for intencionalmente causado pelo Tomador do Seguro e/ou Segurado.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ART. 23.º – Insuficiência de Capital

No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro por sinistro, a responsabilidade do Segurador reduzir-se-á, salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, proporcionalmente em relação ao montante dos danos sofridos por cada um, até à concorrência desse capital.

ART. 24.º – Coexistência de Contratos

1. O Tomador do Seguro/Segurado deverão participar ao Segurador, sob pena de responder por perdas e danos, a existência de outros contratos de seguro garantindo o mesmo risco.
2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior pode exonerar o Segurador das respetivas prestações.
3. Existindo, à data do sinistro, mais de um contrato de seguro garantindo o mesmo risco, a presente Apólice funcionará nos termos da Lei.

ART. 25.º – Regime de Cosseguro

Sendo o presente Contrato estabelecido em regime de cosseguro, fica sujeito ao disposto, para o efeito, na Cláusula Uniforme de Cosseguro.

ART. 26.º – Âmbito Territorial

Salvo convenção em contrário, o contrato apenas produz efeitos em relação a atos geradores de responsabilidade praticados em Portugal.

ART. 27.º – Sub-Rogação

O Segurador fica sub-rogado nos direitos do Segurado, contra terceiros, emergentes do presente Contrato, até à concorrência de indemnização paga, abstendo-se o Segurado de praticar quaisquer atos ou omissões que possam prejudicar a sub-rogação, sob pena de responder por perdas e danos.

ART. 28.º – Comunicações e Notificações entre as Partes

1. As comunicações ou notificações previstas nesta Apólice devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro constante no contrato ou para a sede social do Segurador.
2. Qualquer alteração à morada ou sede do Tomador do Seguro deverá ser comunicada ao Segurador, nos trinta (30) dias subsequentes à data em que se verifique, sob pena

de as comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.

ART. 29.º – Gestão de Reclamações

1. O Segurador dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.
2. Em caso de divergência com o Segurador, o Tomador do Seguro e/ou Segurado podem também apresentar reclamação no Livro de Reclamações, bem como solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

ART. 30.º – Legislação e Foro

1. O presente Contrato rege-se pela Lei portuguesa.
2. Nos casos omissos no presente Contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.
3. O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste Contrato é o do domicílio do réu, podendo o credor optar pelo tribunal do lugar em que a obrigação deveria ser cumprida, quando o réu seja pessoa coletiva ou quando, situando-se o domicílio do credor na área metropolitana de Lisboa ou do Porto, o réu tenha domicílio na mesma área metropolitana.

ART. 31.º – Sanções internacionais e Combate ao terrorismo

1. **A Generali Seguros S.A. não se encontra obrigada a subscrever qualquer cobertura/risco, nem será responsável pelo pagamento de qualquer indemnização de sinistro, ou ainda a fornecer qualquer serviço ou benefício, na medida em que tal subscrição, pagamento de indemnização de sinistro ou prestação de qualquer benefício exponha o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo das Resoluções das Nações Unidas, ou a quaisquer outras sanções económicas ou comerciais, leis ou regulamentos da União Europeia, dos Estados Unidos da América e/ou de Portugal.**

Para efeitos de seguro obrigatório, a exclusão da responsabilidade acima referida apenas se aplica nos casos em que as sanções sejam aplicáveis ao ordenamento jurídico português.

2. **Em cumprimento com as normas internacionais e nacionais, bem como com as boas práticas do negócio, o Segurador reserva-se o direito de recusar a proposta de seguro ou de anular, unilateralmente, a apólice e/ou congelar os fundos/ativos, se o Tomador do Seguro/Segurado, ou quaisquer pessoas a estas associadas, constarem da lista internacional destinada à prevenção dos fenómenos de terrorismo.**



CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. A presente Cláusula Particular tem natureza interpretativa.
2. Para efeitos da presente Cláusula, consideram-se os seguintes conceitos e definições:
 - a) **DOENÇA TRANSMISSÍVEL:** qualquer doença que possa ser transmitida entre organismos por meio de qualquer substância ou agente, onde:
 - i. a substância ou agente inclui (mas não se limitando) um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e
 - ii. o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui (mas não se limitando) a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e
 - iii. a doença, substância ou agente é suscetível de poder causar danos à saúde ou bem-estar humanos ou poder causar danos, deterioração, perda de valor comercial, perda de uso ou limitação ao direito de propriedade.
 - b) **INTERRUPÇÃO OU REDUÇÃO DA ATIVIDADE:** a interrupção ou redução da atividade normal do Segurado, a interrupção de negócios, ou a perda de mercados por factos alheios ao Segurado, e outras perdas consequenciais.
3. Estão excluídas do Contrato quaisquer perdas, diretas ou indiretas, danos, responsabilidades, custos ou despesas de qualquer natureza, assim como perdas pecuniárias resultantes da interrupção ou redução da atividade do Segurado, quando causadas por:
 - a) Doenças transmissíveis, assim como os receios ou ameaças, (seja real ou percebida como tal) relacionadas com aquelas doenças;
 - b) Suspensão ou encerramento de atividade, determinadas por autoridade competente, com o objetivo de reduzir ou limitar a propagação de doenças transmissíveis;
 - c) A combinação de ambas as causas acima previstas.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (RC)

1. Definições

Para efeitos da aplicação da presente Cláusula, entende-se por:

- a) **SISTEMA INFORMÁTICO:** qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrónico (incluindo, mas não se limitando, a smartphones, laptops, tablets, dispositivos de uso pessoal), servidores, servidores em nuvem, microcontroladores, incluindo qualquer sistema semelhante ou a configuração dos equipamentos e dispositivos mencionados anteriormente, assim como qualquer entrada (input), saída (output), dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede, ou instalações de backup, de propriedade do, ou operadas pelo Segurado ou qualquer outra entidade;
- b) **ATO CIBERNÉTICO:** um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos, não autorizados, maliciosos ou criminosos relacionados, independentemente

do tempo ou local em que são praticados, ou ainda a ameaça ou simulação envolvendo o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema Informático;

c) INCIDENTE CIBERNÉTICO:

- i. qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões relacionadas com o acesso, processamento, uso ou operação de qualquer Sistema Informático; ou
- ii. qualquer indisponibilidade, total ou parcial, falha ou série de indisponibilidades relacionadas, totais ou parciais, ou falhas em aceder, processar, utilizar ou operar qualquer Sistema Informático.

d) DADOS: informações, factos, conceitos, código ou qualquer outra informação de qualquer natureza que é gravada ou transmitidas de forma a ser usada, acedida, processada, transmitida, ou armazenada por um Sistema Informático. Os Dados não são considerados ativos físicos e/ou tangíveis.

2. Âmbito

a) Independentemente de qualquer previsão em contrário nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares da apólice, e independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência, a menos que esteja sujeito ao disposto no n.º 5 da presente Cláusula, fica excluída do âmbito de cobertura desta apólice qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, multa, penalidade, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada, resultante, decorrente de ou em conexão com qualquer:

- i. Ato Cibernético ou Incidente Cibernético incluindo, mas não se limitando, qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético; ou
- ii. Perda de uso, redução na funcionalidade, reparação, substituição, recuperação, reprodução, perda ou roubo de quaisquer Dados, incluindo qualquer valor referente ao valor de tais Dados;

b) Se qualquer parte da presente Cláusula vier a ser considerada inválida ou inexecutável, tal facto não afetará a validade da mesma na parte não diretamente afetada.

c) A presente Cláusula derroga e substitui quaisquer disposições da apólice que disponham em contrário sobre a mesma matéria, e em caso de conflito, prevalecem sobre as mesmas, salvo indicação expressa em Cláusula própria de cobertura afirmativa de riscos cibernéticos.

d) Caso o Segurador alegue que em razão da exclusão aqui prevista a perda sofrida pelo Segurado não está coberta por esta Apólice, o ônus de prova em contrário recairá sobre o Segurado.

e) A exclusão prevista nesta Cláusula não se aplica a perdas ou danos resultantes de:

- i. quaisquer lesões corporais de terceiros, exceto lesões do foro psíquico, angústia mental ou doenças mentais;
- ii. quaisquer danos materiais resultantes da destruição de bens de terceiros;

e que sejam resultantes ou decorrente de um Incidente Cibernético, a menos que esse Incidente Cibernético seja causado, resultante, decorrente ou em conexão com um Ato Cibernético.

- f) As ressalvas previstas no número anterior não garantem nem permitem pressupor a cobertura de qualquer ação realizada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar um Incidente Cibernético ou um Ato Cibernético.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TERRITORIAL

1. O Segurador não indemnizará o Segurado por qualquer responsabilidade:

- a) Em relação a qualquer ação judicial, sentença, prémios, pagamentos, custas e despesas judiciais ou a acordos de liquidação, feitos ou incorridos quanto a ações judiciais que tenham sido intentadas num tribunal dentro de países ou regiões que operam sob as leis dos territórios indicados na listagem atualizada disponível no nosso site ("listagem"), ou qualquer pedido efetuado em qualquer parte do mundo para fazer valer essa ação judicial, prémios, pagamentos, custas e despesas judiciais ou a acordos de liquidação, no todo ou em parte;
 - b) Incorridas pelo governo dos países e regiões indicados na listagem ou resultantes de atividades que envolvam ou beneficiem o governo de países ou regiões indicados na listagem, ou quando o pagamento de tal indemnização pelo segurador beneficiar o governo de países ou regiões indicados na listagem;
 - c) Em relação a quaisquer acordos efetuados ou incorridos fora de um tribunal, antes de quaisquer ações legais serem intentadas, por, ou em benefício de, pessoas ou entidades residentes nos países ou regiões indicados na listagem.
2. A listagem atualizada dos países e regiões abrangidos por esta exclusão pode ser consultada em: Cláusula de Exclusão Territorial.

CLÁUSULA PARTICULAR

Quando prevista nas Condições Particulares, ao Contrato aplica-se a seguinte Cláusula Particular:

CLÁUSULA UNIFORME DE COSSEGURO

1. Fica estabelecido que este Contrato vigora em regime de Cosseguro, entendendo-se como tal a assunção conjunta do risco por várias empresas de seguro, denominadas Cosseguradoras e de entre as quais uma é líder, sem que haja solidariedade entre elas, através de um contrato de seguro único, com as mesmas garantias e período de duração e com um prémio global.
2. O presente Contrato é titulado por uma apólice única, emitida pela líder e assinada por todas as Cosseguradoras, na qual figurará a quota-parte ou percentagem do capital assumido por cada uma.
3. A líder fará a gestão do contrato, em seu nome e no de todas as Cosseguradoras, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Receber, por parte do Tomador do Seguro, a declaração do risco a segurar, bem como as declarações posteriores de agravamento ou de diminuição desse mesmo risco;
 - b) Fazer a análise e estabelecer as condições do seguro e respetiva tarificação;
 - c) Emitir a apólice, sem prejuízo de esta dever ser assinada por todas as Cosseguradoras;
 - d) Proceder à cobrança dos prémios, emitindo os respetivos recibos;
 - e) Desenvolver, se for caso disso, as ações previstas no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, em caso de falta de pagamento de um prémio ou fração de prémios;
 - f) Receber as participações de sinistro e proceder à sua regularização;
 - g) Aceitar e propor a resolução do contrato.
 - h) Os sinistros decorrentes deste Contrato podem ser liquidados através de qualquer uma das seguintes modalidades, a constar expressamente nas Condições Particulares da Apólice:
 - i) A líder procede, em seu próprio nome e em nome e por conta das restantes Cosseguradoras, à liquidação global do sinistro;
 - j) Cada uma das Cosseguradoras procede à liquidação da parte do sinistro proporcional à quota-parte do risco que garantiu ou à parte percentual do capital assumido.
4. A líder é civilmente responsável perante as restantes Cosseguradoras pelas perdas e danos decorrentes do não cumprimento das funções que lhe são cometidas, não podendo destes factos resultar prejuízo para o Segurado.

Nota: Para efeitos do artigo 37.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL 72/2008, de 16/04) salientamos a importância do texto assinalado a negrito.

Generali Seguros, S.A.
Av. da Liberdade, 242, 1250-149 Lisboa
Capital Social: 90 500 000 €
Registo C.R.C. e NIPC: 500 940 231

E clientes@tranquilidade.pt
W tranquilidade.pt



CÓDIGO DE ACESSO À CERTIDÃO PERMANENTE

Para os devidos efeitos legais, a GENERALI SEGUROS, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de pessoa coletiva e de matrícula 500 940 231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242 - 1250-149 Lisboa, vem pelo presente documento facultar o acesso à Certidão do Registo Comercial, disponibilizando o código de acesso à Certidão Permanente, que passa a indicar :

❖ **4167-5615-0080**

Nota : A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel, (Artº 75.º, n.º 5 do Código do Registo Comercial)





CÓDIGO DE ACESSO À PROCURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Para os devidos efeitos legais, a GENERALI SEGUROS, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de pessoa coletiva e de matrícula 500 940 231, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242 - 1250-149 Lisboa, vem pelo presente documento facultar o acesso à Procuração de Contratação Pública, disponibilizando o respetivo código de acesso, que passa a indicar :

❖ **PR-14546-53362-66758**

Nota : A entrega a qualquer entidade pública ou privada do código de acesso à certidão equivale para todos os efeitos legais, à entrega de uma certidão de registo em suporte de papel. A impressão do documento não tem valor de certidão.

As Certidões Permanentes das Procurações online abaixo identificadas poderão ser consultadas através da colocação do código de acesso indicado no seguinte site:

www.procuracoesonline.mj.pt

https://www.procuracoesonline.mj.pt/ProcuracoesOnline/FRM001POCP_input.action

CERTIDÃO

Nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 16.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões certifica que, de acordo com a informação disponível nesta Autoridade, a Generali Seguros, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 242, em Lisboa, dispõe de fundos próprios elegíveis suficientes para cumprimento do requisito de capital de solvência (SCR) e do requisito de capital mínimo (MCR), nos termos dos artigos 116.º e 146.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, estando autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, nas seguintes modalidades, ramos e grupos dos ramos Não Vida e seguros e operações do ramo Vida:

- Modalidades dos ramos Não Vida (conforme classificação do artigo 8.º do RJASR):

- p)/iii) mau tempo, do ramo Perdas pecuniárias diversas;
- p)/iv) perda de lucros, do ramo Perdas pecuniárias diversas;
- p)/viii) perda de rendas ou de rendimentos, do ramo Perdas pecuniárias diversas;
- p)/xi) outras perdas pecuniárias, do ramo Perdas pecuniárias diversas;

- Ramos Não Vida (conforme classificação do artigo 8.º do RJASR):

- m) Responsabilidade civil geral;
- o) Caução;
- q) Proteção jurídica;
- r) Assistência;

- Grupos de ramos (conforme classificação do artigo 12.º do RJASR):

- a) Seguro de acidentes e doença;
- b) Seguro automóvel;




Anexo 2



Concurso Público
“N.º 23/2025/DAF/DICOMP/SECOMP”

“Prestação de Serviços de Seguros pelo Período de 2 meses”



LOTE I

Acidentes de Trabalho

Descrição	Salários Anuais	Taxa Comercial	Taxa Total	Prémio Total Anual
Município	33 673 000,00 €	1,15%	1,32875%	447 428,00 €
Educação	9 092 000,00 €			120 810,00 €

Prémio total período de 01.06.2025 a 31.07.2025

Trabalhadores afetos ao Município

- 74.571,72 € (setenta e quatro mil quinhentos setenta e um euros e setenta e dois cêntimos)

Trabalhadores afetos às Escolas transferidas

- 20.135,00 € (vinte mil cento trinta e cinco euros)

Acidentes de Trabalho – Prestadores Serviços

Capital Seguro	Taxa Comercial	Taxa Total	Prémio Total Anual
2 260 000,00 €	1,580%	1,7695%	39 990,70 €

Prémio total período de 01.06.2025 a 31.07.2025

- 6.665,12 € (seis mil seiscentos sessenta e cinco euros e doze cêntimos)

LOTE 2

Multirriscos: Patrimoniais

Objeto Seguro	Capital	Taxa Comercial ‰	Taxa Total ‰	Prémio Total Anual
Imóvel	100 100 000,00 €	0,800 ‰	0,8312 ‰	94 341,20 €
Conteúdos	13 400 000,00 €			

Prémio total período de 01.06.2025 a 31.07.2025

- 15.766,64 € (quinze mil setecentos e sessenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos)

Multirriscos: Empreendimentos Sociais

Objeto Seguro	Capital	Taxa Comercial ‰	Taxa Total ‰	Prémio Total Anual
Imóvel	66 000 000,00 €	0,800 ‰	0,8312 ‰	54 859,20 €

Prémio total período de 01.06.2025 a 31.07.2025

- 9.168,28 € (nove mil cento e sessenta e oito euros e vinte e oito cêntimos)

Automóvel "Apólice de Frota"
 Município

Âmbito do Seguro	Capitais/Coberturas	Prémio Total Anual
Conforme Cadernos de Encargos	Conforme Cadernos de Encargos	65 000,00 €

Prémio total período de 01.06.2025 a 31.07.2025

➤ 10.863,10 € (dez mil oitocentos e sessenta e três euros e dez cêntimos)
 (uma vez que se trata de ajuste a 2 meses, em caso de adjudicação e após a emissão do contrato será enviada listagem com o prémio aplicado por viatura)

 Automóvel "Apólice de Frota"
 Bombeiros

Âmbito do Seguro	Capitais/Coberturas	Prémio Total Anual
Conforme Cadernos de Encargos	Conforme Cadernos de Encargos	10 200,00 €

Prémio total período de 01.06.2025 a 31.07.2025

➤ 1.704,66 € (mil setecentos e quatro euros sessenta e seis cêntimos)
 (uma vez que se trata de ajuste a 2 meses, em caso de adjudicação e após a emissão do contrato será enviada listagem com o prémio aplicado por viatura)

Marítimo Casco

Matrícula	Nome	Responsabilidade Civil	Prémio Total Anual
7112SE5	Bocage I	250 000,00 €	1.200,00 €
7113SE5	Luisa Todi		
S33-EST	Sapador		
8200SE5	Maravilha Do Sado		

Prémio total período de 01.06.2025 a 31.07.2025

➤ 600,00 € (seiscentos euros)

Equipamento Eletrónico

Âmbito do Seguro	Capital Seguro	Taxa Comercial ‰	Prémio Total Anual
Conforme caderno de Encargos	68 071,41 €	6,00 ‰	424,36 €

Prémio total período de 01.06.2025 a 31.07.2025

➤ 70,94 € (setenta euros e noventa e quatro cêntimos)




Responsabilidade Civil "Autarquias"

Capital Seguro	Prémio Comercial Anual	Prémio Total Anual
Conforme CE	120 000,00 €	120 000,00 €

Prémio total período de 01.06.2025 a 31.07.2025

- 20.054,80 € (vinte mil cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos)

Encargos

Ramo	Imposto de Selo	INEM	FAT	SNB	PRP	FGA
Acidentes de Trabalho		2,5%	0,15%			
Multiriscos				3,90%		
Equipamento Eletrónico				3,90%		
Automóvel		2,5%			0,21%	2,5%
Responsabilidade Civil						
Marítimo Casco						

Lote 1

Prémio total período de 01.06.2025 a 31.07.2025

- 101.371,84 € (cento e um mil trezentos setenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos)

Lote 2

Prémio total período de 01.06.2025 a 31.07.2025

- 58.228,42 € (cinquenta e oito mil duzentos vinte e oito euros e quarenta e dois cêntimos)

NOTAS FINAIS:

- Para todos os efeitos técnicos e legais, informa-se que o que se encontra instituído nas Peças do Procedimento, esclarecimentos, erros e/ou omissões, prevalece em tudo o que nesta proposta estiver omissa e/ou alterado e/ou errado, havendo total adesão a estas, conforme declarado no Anexo I do CCP.
- Os prémios de seguro não estão sujeitos à aplicação de IVA.
- Cargas Fiscais e Parafiscais, já incluídas.
- Apólices sem custo de apólice.
- Validade da Proposta: **66 dias**, conforme Programa de Procedimento

Lisboa, 09 de maio de 2025

Assinado por: [Redacted]

Num. de Identificação: [Redacted]

[Redacted]
Procurador

Assinado por: [Redacted]

Num. de Identificação: [Redacted]

Data: 2025.05.09 15:22:45+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

[Redacted]
Procurador



ANEXO A

Proposta - Preço

[REDACTED] de nacionalidade Portuguesa, titular do CC n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] 501 Lisboa, na qualidade de representante de Hiscox SA- Sucursal em Portugal, número de identificação fiscal 980595185, com sede em Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha nº1,5º - 1050 094 Lisboa, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a prestar os serviços a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º 11337/2025, de 30 de abril de 2025, relativo ao Concurso Público n.º 23/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, para a «prestação de serviços de seguros, pelo período de 2 meses» para o Lote 3 pelo preço de **2.067,61€** (dois mil e sessenta e sete euros e sessenta e um cêntimos) a prestar de acordo com o Caderno de Encargos e Caracterização Técnica, do qual tomou integral conhecimento.

O preço contratual proposto está isento do pagamento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O Prazo de Pagamento será de acordo com o n.º 1, da Clausula 10.ª, do Caderno de Encargos.

O Prazo da Prestação do Serviço será de acordo com a Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

Lisboa, 7 de maio de 2025

Signed with a Qualified Digital Signature by:

[REDACTED]
Hiscox S.A. - Sucursal em Portugal
Município de Setúbal
Date: 07-05-2025 17:48:25

ANEXO I

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - [redacted] com o número de identificação [redacted] e residente na Rua Professor Reinaldo dos Santos n.º 1 – 7.º, 1500-501 Lisboa, na qualidade de representante legal de Hiscox S.A. – Sucursal em Portugal, com o número de identificação fiscal 980 595 185, Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1.º, 5.º Piso, 1050-094 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público N.º23/2025/DAF/DICOMP/SECOMP – “Prestação de Serviços de Seguros pelo período de 2 meses” e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Código de acesso à Certidão Permanente;
- b) Proposta de Preço (Anexo A)
- c) Proposta detalhada dos preços propostos;
- d) Condições gerais;
- e) Declaração de inexistência de impedimentos;

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.


Anexo 3

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 07 de maio de 2025

Signed with a Qualified Digital Signature by:


Hiscox S.A. - Sucursal em Portugal
Município de Setúbal
Date: 07-05-2025 17:48:25


getalliance.com





SEGURO DE OBRAS DE ARTE
CONDIÇÕES ESPECIAIS



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Amor", located in the bottom right corner of the page.



SEGURO DE OBRAS DE ARTE
CONDIÇÕES ESPECIAIS

Índice

3	Definições especiais para este produto
3	Cobertura
3	Quanto é que nós pagaremos?
5	Coberturas Adicionais

Estas Condições Especiais são adicionais às Condições Gerais de Habitação e Arte. Leia por favor ambos os documentos com a máxima atenção.

Definições especiais para este produto

Objetos de Valor

Joias, pedras preciosas, relógios, casacos de pele e armas que lhe pertençam ou pelos quais o **Segurado** seja legalmente responsável.

Obras de Arte

Arte, antiguidades e objetos de coleção de particular valor, tendo em conta a sua antiguidade, estilo ou mérito artístico, incluindo:

- mobília;
- pinturas, desenhos, gravuras, estampas e fotografias;
- tapeçarias e tapetes;
- manuscritos;
- porcelana e escultura;
- selos ou moedas que façam parte de uma coleção;
- objetos em ouro e prata ou revestidos de ouro ou de prata;
- relógios decorativos e barómetros;

desde que tais bens lhe pertençam ou que **Segurado** seja legalmente responsável pelos mesmos. Não incluímos **objetos de valor nas obras de arte**, já que aqueles correspondem a um conceito autónomo, para efeitos do presente contrato. Não cobrimos obras de arte que sejam usadas para atividade comercial.

Cobertura

O que está coberto

Garantimos o valor das **obras de arte** até ao capital seguro, contra perda ou dano material ocorridos em qualquer parte do mundo, durante o **período de seguro**, de acordo com as exclusões, termos e condições mencionados nesta **apólice**. Garantimos os **objetos de valor** até ao **capital seguro**, contra perda ou danos materiais que ocorram durante o **período de seguro**, e dentro dos limites geográficos previstos nas **Condições Particulares**.

Quanto é que nós pagaremos?

A base para o cálculo da **nossa** indemnização será a que se segue. Ao pagarmos a reclamação do **Segurado**, deduzimos a **franquia** fixada nas **Condições Particulares**.



Obras de Arte

Bens listados individualmente e valorizados em listagem na **nossa** posse:

Se o objeto estiver parcialmente danificado, o **Segurado** pode decidir se **nós** o repararmos, substituimos ou pagamos o valor do objeto danificado. Se este estiver destruído ou perdido, pagaremos o valor que consta na listagem para esse objeto.

Bens não listados individualmente, mas incluídos no montante seguro:

Nós decidiremos se procedemos à reparação ou substituição, ou se fixamos um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado. Se **nós** optarmos pela fixação de uma quantia, pagaremos o preço de mercado do objeto à data da perda.

O valor máximo que pagamos, no total, por sinistro, corresponde ao montante seguro para estes Bens.

Objetos de Valor

Nós decidiremos se procedemos à reparação ou substituição, ou se fixamos um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado.

Se **nós** optarmos pela fixação de uma quantia, caso os bens estejam individualmente valorizados em listagem na **nossa** posse, pagaremos o valor que consta na listagem para esse objeto. Nos restantes casos, pagaremos o preço de mercado do objeto à data da perda e a quantia máxima que pagaremos por cada objeto, par ou conjunto é de € 3.750,00.

Obras de Arte e Objetos de Valor

Se **nós** pagarmos a reparação de um bem danificado, **nós** também pagaremos por qualquer perda no seu valor. O valor máximo que pagamos, no total, corresponde ao **capital seguro** para o bem em causa, menos a **franquia** aplicável.

Pares ou series de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que façamos terá em conta esse valor acrescido. O **Segurado** pode decidir se **nós** pagamos a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que pagamos é o valor do par ou conjunto.

Pagamento total

Se efetuarmos o pagamento da totalidade do **capital seguro** por um objeto, par ou conjunto, esses bens passam a pertencer-**nos**, incluindo eventuais salvados.

Bens recuperados

Se recuperarmos alguns dos bens após indemnizarmos um **sinistro**, **nós** escrevemos-lhe para a sua morada de correspondência e pode recomprar-**nos** esses bens num prazo de 60 dias.

Nesse caso, **nós** cobramos:

- O valor que pagámos pelo **sinistro** mais juros às taxas em vigor; ou
- O valor de mercado do bem na data em que o recuperámos; o que for mais baixo.



Coberturas Adicionais

Novas aquisições

Nós autorizaremos um aumento de até 15% no total do **valor seguro** relativo a **Obras de Arte** e a **Objetos de Valor**, por forma a cobrir quaisquer objetos que adquira durante o **período do seguro**. No entanto, tal só acontecerá se o **Segurado** nos informar acerca da nova aquisição dentro dos 60 dias seguintes à mesma, pagando um prémio extra.

Morte do Autor

Nós aumentaremos o valor seguro das **Obras de Arte** listadas e valorizadas até um máximo de 100%, caso ocorra a morte do respetivo autor durante o **período do seguro**. Este aumento ocorrerá apenas durante os seis meses imediatamente seguintes à morte do autor e desde que o **Segurado** possua uma avaliação profissional independente ou um recibo de compra, qualquer um deles com menos de três anos de antiguidade à data da perda ou dano. Em caso de **sinistro** com algum desses bens, o **Segurado** tem que provar o aumento do valor do bem em causa. O máximo que nós pagaremos ao abrigo desta cobertura, como resultado dessa majoração dos valores listados, é € 150.000 no total durante o **período do seguro**.

Caso não seja possível ao **Segurado** entregar-nos cópia da avaliação profissional ou do recibo de compra, assim como fazer prova do aumento do valor, então esta cobertura não será aplicável.

Propriedade indevida

Se, durante o **período do seguro**, alguém reclamar que alguma das **Obras de Arte** listadas e seguras nesta **apólice** não pertence por direito ao **Segurado** e que o **Segurado** se encontre legalmente obrigado a devolver o dito bem ao seu proprietário, quando haja prova do bem efetivamente não lhe pertencer, nós pagar-lhe-emos o menor dos valores, entre o montante que o **Segurado** pagou pelo bem e o valor especificado na listagem. A presente cobertura fica sujeita a que:

1. O **Segurado** tenha comprado o bem durante o período em que as **Obras de Arte** estiveram seguras por nós;
2. O **Segurado** nos dê conhecimento da reclamação durante o **período do seguro**; e
3. O **Segurado**, na altura anterior à compra do bem, tenha realizado as averiguações necessárias com vista a certificar-se sobre a sua proveniência.

O valor máximo que nós pagaremos ao abrigo desta cobertura durante o **período do seguro** é de 10% do total do **capital seguro** desta secção, mas que em caso algum será superior a € 32.500.

Estão excluídas desta cobertura de Propriedade Indevida quaisquer bens que o **Segurado** herdou ou que lhe foram oferecidos.

nexo 3



SEGURO DE HABITAÇÃO E ARTE
CONDIÇÕES GERAIS



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Amor", located in the bottom right corner of the page.

35016 03/25

Índice

- 3 **Condições Gerais**
- 5 **Definições**
- 7 **Disposições Gerais**
- 11 **Exclusões Gerais**
- 13 **O que fazer quando ocorrer um sinistro?**
- 14 **O nosso compromisso nos sinistros**

Condições Gerais

Por favor, leia este documento, juntamente com as **Condições Particulares** e com eventuais **atas adicionais**, muito atentamente. Se houver alguma incorreção, por favor devolva-o de imediato.

Nós providenciaremos este seguro em troca do prémio que pagou.

Informações Gerais

O presente documento, juntamente com as **Condições Particulares** (incluindo qualquer **ata adicional** emitida), o questionário e respetivos anexos, incluindo a informação preliminar que lhe foi fornecida formam parte integrante da sua **Apólice**.

A presente **Apólice** foi especialmente concebida para segurar patrimónios de valor. Nós pretendemos que a linguagem e a estrutura da **Apólice** sejam claras para que possa facilmente compreender as coberturas que oferecemos e conhecer as suas obrigações.

A veracidade, integridade e o alcance da informação que nos forneceu no questionário de declaração do risco e nos seus anexos constitui a base essencial em que formámos a **nossa** decisão de celebrar este contrato de seguro e a base a partir da qual se definiram os presentes termos e condições e sobre a qual se calculou o prémio. Deve assegurar-se que toda a informação que nos foi fornecida é exata e que não omitiu nenhum dado que possa influir na **nossa** decisão de contratar. Em caso de dúvida, deve consultar-nos.

Por favor, leia com cuidado o presente contrato de seguro, incluindo qualquer **ata adicional** anexa ao mesmo, e as **Condições Particulares**. Se o conteúdo da **Apólice** for diferente da proposta de seguro ou das cláusulas associadas, deve dizer-nos no prazo de 30 dias a contar da receção desta **Apólice** para que possamos sanar a divergência existente ou, não o fazendo, possa o **Segurado** fazer cessar o contrato no caso de a referida divergência afetar a sua decisão de contratar. Decorrido esse prazo sem que tenha sido invocado por si qualquer divergência, valerá o que estiver disposto na presente **Apólice**.

Nós só estamos obrigados a acionar a cobertura contratada e as respetivas modificações ou aditamentos depois de ter sido pago o prémio por si.

Tratamento de dados pessoais

A Hiscox, S.A. – Sucursal em Portugal é a entidade Responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

Recolhemos e tratamos os seus dados pessoais para efeitos de lhe propor, disponibilizar e gerir a sua apólice de seguro. Tratamos também os seus dados para proceder a avaliações de risco e gerir processos decorrentes de sinistros, pagar-lhe eventuais indemnizações a que tenha direito, ou outras prestações de serviços relacionadas com a execução do seu contrato de seguro. Os seus dados pessoais são também utilizados para outros fins, como a deteção e prevenção de fraude e o envio de comunicações comerciais sobre os nossos produtos e serviços, de acordo com o seu consentimento prévio ou ao abrigo dos nossos interesses legítimos. Tratamos ainda os seus dados pessoais para cumprir com as demais obrigações legais a que estejamos sujeitos.

Não criamos perfis com os seus dados pessoais, mas utilizamos processos de renovação automática de apólices de seguro.

Ocasionalmente, por necessidades decorrentes da normal execução do seu contrato de seguro, ou por imposição legal ou regulatória a que estejamos obrigados, poderemos ter de partilhar os seus dados pessoais com outras

empresas do Grupo Hiscox, entidades reguladoras, agências relacionadas com prevenção de fraude ou prestadores de serviços externos, como mediadores, peritos ou advogados. Algumas destas entidades podem estar localizadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE). Nestes casos, são tomadas medidas para garantir a proteção adequada dos seus dados pessoais.

Enquanto titular dos dados, tem o direito de aceder, retificar e solicitar que os mesmos sejam apagados, assim como os demais direitos concedidos ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia e demais legislação nacional aplicável, incluindo as orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Para obter mais informações sobre a utilização dos seus dados pessoais, lembramos que poderá consultar o texto integral da nossa Política de Privacidade através do link <https://www.hiscox.pt/privacidade>. Caso subsista qualquer dúvida, pode dirigir-se ao nosso encarregado da proteção de dados através do endereço de email dataprotectionofficer@hiscox.com. Alternativamente, pode ainda contactar-nos pelo endereço de email info_portugal@hiscox.com ou por telefone, +351 210 027 330 (custo de uma chamada para a rede móvel nacional).

Procedimentos para o tratamento e resolução de reclamações

Nós orgulhamo-nos de prestar um serviço de excelência, confiável e eficiente a todos os nossos clientes. As **suas** reclamações são essenciais para monitorizarmos o nível de serviço que lhe prestamos e, quando possível, atuarmos de forma a prevenir a repetição de problemas.

Nós definimos uma reclamação como qualquer manifestação de insatisfação relativa a um serviço ou ato praticado por **nós** ou uma situação em que discorde de qualquer posição por **nós** assumida ou ainda uma situação em que alegue um eventual incumprimento da **nossa** parte.

Se tiver uma reclamação para apresentar, contacte por favor o **seu** agente de seguros em primeiro lugar, se tiver um.

Se a **sua** reclamação não puder ser satisfatoriamente resolvida pelo **seu** agente, por favor contacte-nos para apresentar a **sua** reclamação, por escrito, não devendo esquecer-se de se identificar (nome completo, qualidade em que reclama e número do documento de identificação) e fornecer os **seus** dados de contacto, bem como de descrever os factos que motivaram a **sua** reclamação, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram.

A sua reclamação deve ser remetida para a morada ou e-mail a seguir indicados:

HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal

Departamento de Reclamações

Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 5.º andar

1050-094 Lisboa E-mail: servico.cliente@hiscox.com

Se, no prazo máximo de 20 dias úteis ou, **nos** casos de maior complexidade, 30 dias úteis, **nós** não lhe tivermos dado uma resposta ou caso discorde do sentido da mesma, pode apresentar a **sua** reclamação junto do **nosso** provedor do cliente, abaixo indicado, o qual é um perito independente e de reconhecido prestígio e autoridade por **nós** designado.



Anexo 3



Mais informamos que a intervenção do provedor em nada afeta o seu direito de recurso à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aos tribunais ou aos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios.

Também pode apresentar a sua reclamação no livro eletrónico de reclamações, em www.livroreclamacoes.pt e, nesse caso, o regulador também receberá uma cópia.

Contactos do Provedor do Cliente:

Dr. José Alves do Carmo

Edifício Torre de Monsanto, Rua Afonso Prata, 30 – 5 1495-061 Algés Email: jac@avm-advogados.com

Número de contacto : (+351) 919 356 916 – Custo de uma chamada para a rede móvel nacional

Resolução de litígios

Qualquer litígio relacionado com ou emergente desta **Apólice**, incluindo a sua interpretação, aplicação e validade, deve ser resolvido por acordo, de boa fé, através de negociação entre as partes.

No caso de as negociações serem infrutíferas, qualquer das partes pode recorrer aos procedimentos judiciais, sendo que o **Segurado** e a Seguradora podem acordar em recorrer ao tribunal arbitral, constituído por três árbitros, sendo dois escolhidos por cada uma das partes e o terceiro por acordo, a sedear em Lisboa e que aplica a lei portuguesa. A decisão do tribunal arbitral é definitiva.

Definições

As palavras sublinhadas a negrito têm o mesmo significado ao longo desta **Apólice** e encontram-se abaixo definidas.

Ato de terrorismo	Ato, incluindo ou não o uso de força ou violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, quer atuando sozinhas, quer por intermédio de, ou com ligação a qualquer organização ou governo, praticado com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou propósitos semelhantes, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou o público ou, qualquer ação deste.
Ata adicional	Alteração acordada entre nós por escrito às cláusulas da Apólice .
Apólice	Corresponde às presentes condições gerais, especiais e as respetivas Condições Particulares , incluindo quaisquer atas adicionais .
Capital Seguro	Valor indicado nas Condições Particulares e que, após aplicada a franquia , constitui a nossa obrigação máxima em caso de sinistro . Salvo quando estabelecido de outro modo, a quantia em causa aplica-se a cada sinistro , e será automaticamente reposta no seu montante total depois de nós termos indemnizado a perda, desde que o Segurado siga as nossas recomendações para prevenir novos danos ou perdas.
Condições Particulares	O documento que mencione o nome do Segurado , a sua morada, os detalhes do seguro, nomeadamente a natureza do seguro, os riscos cobertos e a sua localização, o âmbito territorial e temporal do contrato, com indicação do início da vigência, o Capital Seguro e o valor do prémio, de acordo com o que nós lhe enviámos quando aceitámos a celebração deste contrato de seguro, ou na sequência de alguma alteração subsequente à cobertura, vigorando aquele que for mais recente.

Anexo 3



Franquia	A quantia pela qual o Segurado é responsável em caso de sinistro .
Nós/Nosso	A Seguradora identificada nas Condições Particulares .
Objetos de valor	Jóias, pedras preciosas, relógios, casacos de pele e armas que sejam pertença do Segurado ou pelos quais seja legalmente responsável.
Obras de Arte	<p>Arte, antiguidades e objetos de coleção de particular valor, tendo em conta a sua antiguidade, estilo ou mérito artístico, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• mobília;• pinturas, desenhos, gravuras, estampas e fotografias;• tapeçarias e tapetes;• manuscritos;• porcelana e escultura;• selos ou moedas que façam parte de uma coleção;• objetos decorativos em ouro e prata ou revestidos de ouro ou de prata;• relógios decorativos e barómetros. <p>desde que tais bens pertençam ao Segurado ou que seja legalmente responsável pelos mesmos. Não incluímos objetos de valor nas obras de arte, já que aqueles correspondem a um conceito autónomo, para efeitos do presente contrato.</p> <p>Não cobrimos obras de arte que sejam usadas para atividade comercial.</p>
Período do seguro	Período durante o qual esta Apólice se encontra em vigor, e que consta das Condições Particulares
Sinistro	Qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.
Subscritor	HISCOX, S.A., Sucursal em Portugal
Segurado/Seu	A pessoa identificada como o Segurado nas Condições Particulares , que pode ser ou não o tomador do seguro, e todos os membros permanentes do agregado familiar, incluindo os empregados domésticos que vivam na casa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Amor", is located in the bottom right corner of the page.

Disposições Gerais

As Condições que se seguem são aplicáveis à totalidade da **Apólice**. Quaisquer outras condições constam da secção à qual são aplicáveis.

1. Informação

A decisão de aceitarmos este seguro e as suas condições é tomada com base na informação que nos transmite (incluindo qualquer informação transmitida na proposta). Deve, pois, assegurar-se de que toda a informação transmitida é fidedigna e que não oculta nenhum facto. Deve ainda informar-nos de qualquer facto que possa afetar a **nossa** decisão de aceitar a cobertura ou as condições de cobertura por escrito com comprovativo de receção no prazo de 15 dias a partir do momento em que tenha conhecimento do mesmo. Sempre que a modificação constitua um agravamento do risco **nós** poderemos no prazo de 30 dias:

- resolver o contrato, quando **nós** não cubramos riscos com as características resultantes desse agravamento;
- propor um novo prémio. Se no prazo de trinta dias, aceitar ou não responder, a modificação será considerada aprovada. Se recusar expressamente, **nós** podemos resolver o contrato.

No caso de diminuição do risco, **nós** devemos reduzir o prémio. Se recusarmos, pode resolver o contrato. Os efeitos do contrato cessam trinta dias após a notificação da resolução e **nós** reembolsaremos a parte do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.

Em caso de dúvida deve aconselhar-se connosco ou com o **seu** agente de seguros.

2. Falsas declarações

Se nos ocultou ou se apresentou de modo erróneo, deliberadamente, qualquer facto ou participação ou circunstância que possa influenciar a **nossa** decisão em conceder o seguro ou os termos em que o mesmo é contratado ou se participar **sinistro** fraudulento o contrato será anulável mediante simples declaração por **nós** enviada no prazo de 3 meses a contar do **nosso** conhecimento. Se da parte de quem fez as declarações tiver havido dolo, **nós** teremos direito ao prémio que seria devido até ao final do contrato.

3. Direito de Terceiros

O **Segurado** e **nós** somos as únicas partes neste contrato de seguro.

Nada do que é disposto nesta **Apólice** confere a outra pessoa qualquer direito de execução das suas condições.

4. Derrogação da Regra Proporcional

Em caso de **sinistro** coberto por esta **Apólice**, **nós** renunciámos à aplicação da Regra Proporcional.



**5. Precauções
razoáveis**

Deve usar do zelo e dos cuidados necessários:

- a. para proteger os bens seguros ao abrigo desta **Apólice** e manter a mesma em bom estado de conservação;
- b. para prevenir qualquer incidente ou dano.

Caso contrário, não nos obrigamos a pagar as indemnizações relacionadas com a falta de precaução.

6. Segurados conjuntos

O montante máximo que pagamos corresponde ao **Capital Seguro** em causa. Se houver mais de um **Segurado**, o valor que cobrimos não excede aquele pelo qual seríamos responsáveis para com qualquer um dos segurados.

**7. Coexistência de
contratos**

O Tomador de Seguro ou o Segurado ficam obrigados a participar à Seguradora, sob pena de responderem por perdas e danos, a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Existindo à data do **sinistro**, mais de um contrato de seguro com o mesmo objeto e garantia, o presente contrato apenas funcionará em caso de nulidade, ineficácia ou insuficiência do(s) outro(s) seguro(s).

8. Prémio

Corresponde à contrapartida da cobertura acordada que terá de **nos** pagar, incluindo os encargos e os impostos, no montante, prazo, e termos definidos nas **Condições Particulares**.

Nós avisá-lo-emos, por escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao prazo do vencimento do prémio ou de qualquer uma das frações subsequentes, da data, do lugar e da forma do pagamento, do valor a pagar, bem como das consequências da falta de pagamento.

Se não proceder ao pagamento nas condições indicadas, o contrato não será prorrogado ou, tratando-se do não pagamento de uma qualquer fração do prémio no decurso de uma anuidade, de um prémio de acerto ou de prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada no agravamento superveniente do risco, o contrato será imediata e automaticamente resolvido na data em que o pagamento dessa fração era devido.

9. Início da vigência

O contrato de seguro está concluído e entra em vigor com o acordo das partes.

O acionamento das respetivas garantias está subordinado ao pagamento do prémio e entram em vigor apenas na data em que tal pagamento seja efetuado, e pelo período de tempo constante das **Condições Particulares**, que se inicia nos seguintes termos:

- Se o contrato for celebrado por período certo inferior ou superior a 1 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação, cessa os seus efeitos à meia-noite do dia da expiração desse período.



- Se o contrato for celebrado com período inicial de 1 (um) ano, mas com possibilidade de prorrogação tácita, é prorrogado de pleno direito, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se algumas das partes o denunciar ou resolver nos termos da cláusula seguinte.

As garantias acionam-se por qualquer facto ocorrido durante o período compreendido entre a data de entrada em vigor e a data de cessação do contrato.

10. Cessaçã do Contrato

Cancelamento

Pode cancelar esta **Apólice** até 14 dias após o início da vigência da mesma (mais demoras de correio) recebendo o reembolso do prémio na sua totalidade.

Denúncia

Pode denunciar este contrato, na sua data de vencimento, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Nós poderemos denunciar este contrato por escrito e com uma antecedência de 30 dias, em relação à data do seu termo ou de qualquer das suas prorrogações.

Resolução

Pode resolver o presente contrato sempre que se verifique justa causa e em especial:

- a. em caso de diminuição do risco, se **nós** nos recusarmos a reduzir o prémio em conformidade nos termos do disposto no nº 1 das Condições Gerais
- b. No caso de **nós** incumpirmos com o **nosso** dever de informação antes ou durante a celebração do contrato ou no caso de as presentes condições gerais não estarem em conformidade com as informações prestadas antes da celebração do contrato e esta omissão tenha afetado a **sua** decisão de contratar, devendo exercer este direito no prazo de 30 dias a contar da receção da **Apólice**.

Nós podemos resolver o contrato:

- a. em caso de não pagamento do prémio, nos termos do artigo 61º do DL nº 72/2008, de 16 de abril;
- b. em caso de agravamento do risco por facto imputável a si;
- c. em caso de omissão ou inexatidão sua na declaração do risco, durante a subscrição ou na vigência deste contrato, que não tenha originado a invalidade do mesmo;
- d. após sucessão de **sinistros**.

A resolução deve sempre ser comunicada, por escrito, em carta registada, para os endereços constantes da presente **Apólice**.

Há ainda lugar a cessação do contrato:

- em caso de perda total dos bens seguros resultante de um evento não garantido;
- em caso de requisição, confisco ou expropriação dos bens seguros;
- em caso de transmissão da propriedade dos bens segurados, nos termos da cláusula seguinte: transmissão do bem seguro.

11. Transmissão do bem seguro

Caso seja o **Segurado**, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, mas a transferência só produz efeitos relativamente a **nós** depois de nos ser notificada.

No caso de o bem seguro ser transmitido por parte de **Segurado** determinado, transmite-se a posição de **Segurado** para o adquirente, sem prejuízo do regime de agravamento do risco. Verificada a transmissão da **sua** posição no contrato, **nós** ou o adquirente podemos fazer cessar o mesmo nos termos gerais, assim como em caso de **sua** morte.

12. Lei aplicável

A não ser que se acorde por escrito na aplicação de outra lei, esta **Apólice** é regulada pela lei portuguesa. Se houver algum litígio, este será julgado pelo foro fixado na lei civil.

Exclusões Gerais

As exclusões que se seguem aplicam-se a toda a **Apólice**. Quaisquer outras exclusões encontram-se apenas especificadas nas secções em que são aplicáveis. Este seguro não cobre o seguinte:

1. Perdas, danos ou responsabilidade civil que advenham de um ato praticado deliberadamente por si, ou por outra pessoa, atuando em nome do **Segurado**. Esta exclusão não se aplica ao furto de bens seguros cometido pelos empregados domésticos.
2. Perdas ou danos causados pelo desgaste natural do bem ou pela sua deterioração, pelo uso de materiais impróprios ou defeituosos, pela ferrugem ou oxidação, traças, roupa deformada ou encolhida, ou por putrefação, fungos, bolor ou infestações.
3. Falhas ou avarias mecânicas ou elétricas.
4. Perda ou dano devido a causa que ocorra gradualmente, incluindo fumo ou humidade.
5. Perda ou dano causados por erosão do mar e dos rios.
6. A responsabilidade do **Segurado** resultante da transmissão de vírus por computador.
7. Perda ou distorção de informação resultante de um erro informático ou vírus do computador.
8. Dano causado por não ter recebido bens ou serviços pagos por si através de web site da Internet.
9. Perda ou dano, ou respetivo custo de substituição, de qualquer equipamento, circuito integrado, chip de computador, software ou outros equipamentos informáticos, que decorra diretamente de falhas do mesmo no reconhecimento, interpretação ou processamento corretos de uma data como verdadeira data de calendário, ou de continuar a funcionar para além dessa data.
10. Perda, dano ou responsabilidade civil resultantes, direta ou indiretamente, de reações nucleares, radiações nucleares ou contaminação radioativa.
11. A sua responsabilidade civil resultante direta ou indiretamente de:
 - Processamento, fabrico, utilização, realização de testes, propriedade, venda ou remoção de fibras de amianto ou de material que contenha amianto;
 - Exposição a amianto, fibras de amianto ou material que contenha ou possa conter amianto;
 - Fornecimento de instruções, recomendações, avisos, notificações, supervisão ou conselhos dados, ou que deveriam ter sido dados, em relação a amianto, fibras de amianto ou estruturas ou material contendo amianto.
12. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes, direta ou indiretamente, de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, poder militar ou usurpado.

Anexo 3



13. Perda, dano ou responsabilidade civil, resultantes do confisco, estrago ou destruição da sua propriedade por ordem de qualquer governo ou autoridade pública.

O Tomador de Seguro ou o **Segurado** ficam obrigados a participar à Seguradora, sob pena de responderem por perdas e danos, a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Existindo, à data do **sinistro**, mais de um contrato de seguro com o mesmo objeto e garantia, o presente contrato apenas funcionará em caso de nulidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Amor", is located in the bottom right corner of the page.

O que fazer quando ocorrer um sinistro?

As condições de participação aplicáveis à totalidade da **Apólice** são as seguintes:

Como fazer uma participação

Deve comunicar-nos ou ao seu agente de seguros qualquer incidente que possa ser necessário participar nos termos desta **Apólice**, bem como qualquer **sinistro**, no prazo de 8 dias imediatos àquele em que tenha conhecimento do mesmo, explicitando as circunstâncias da sua verificação, as eventuais causas da sua ocorrência e respetivas consequências, sob pena de **nós** podermos optar entre:

- reduzir as prestações atendendo ao dano causado pelo atraso na participação;
- não pagar, se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorreto da participação for doloso e tiver determinado dano significativo para **nós**.

Se estiver convicto de que foi cometido algum crime, deve também comunicar imediatamente o mesmo à polícia e obter o número de processo.

Tem que provar a perda ou o dano, e fornecer-nos toda a cooperação necessária.

Medidas provisórias urgentes

Se forem necessárias medidas provisórias urgentes, para prevenir ou limitar um dano maior, deve providenciar para que as mesmas sejam tomadas de imediato.

Se não as tomar, **nós** podemos optar entre:

reduzir as prestações atendendo ao dano causado pelo incumprimento desse dever;

não pagar, se a falta de cumprimento ou o cumprimento incorreto desse dever for doloso e tiver determinado dano significativo para **nós**.

Deve também manter os comprovativos do pagamento de tais reparações, já que estas podem fazer parte da sua participação. Antes do início de qualquer outra reparação, temos o direito de inspecionar os bens danificados.

Informá-lo-emos sobre se pretendemos ou não efetuar tal inspeção.

Danos corporais ou materiais

Se alguém o considerar responsável por lesão ou dano, deve enviar-nos imediatamente, ou ao seu agente de seguros, qualquer reclamação ou correspondência que receber. Não deve nunca admitir a sua responsabilidade ou fazer qualquer oferta ou promessa de pagamento sem o **nosso** consentimento escrito, caso contrário não teremos que pagar a sua reclamação. **Nós** poderemos assumir e resolver, em seu nome, a defesa de qualquer reclamação.

Sub-rogação nossa

Após o pagamento da indemnização, **nós** poderemos recuperar, em seu nome mas por **nossa** conta, as quantias por **nós** pagas, do terceiro responsável pelo **sinistro**. Deve dar-nos toda a assistência razoável que lhe seja requerida para tal, pois caso contrário poderá ser responsabilizado por ato ou omissão que prejudique o **nosso** direito de sub-rogação.

O nosso compromisso nos sinistros

Nós orgulhamo-nos de oferecer um serviço célere, eficiente e útil. Se não pagarmos o **sinistro** nos dez dias úteis posteriores à aceitação do **Segurado** da proposta de indemnização, devidamente assinada, nós pagaremos juros à taxa de base do seu banco. Esta situação só se verificará, porém, se o pagamento do seu prémio estiver em dia e a indemnização for superior a €4.000.

Nós só podemos manter este compromisso, se o **Segurado** nos facultar os seus dados bancários à data da assinatura do termo de acordo, de modo a que possamos transferir o dinheiro para a sua conta. O compromisso não pode aplicar-se caso o **Segurado** nos peça para pagar por outra forma

Declaração do Tomador de Seguro


O tomador de seguro reconhece expressamente que recebeu as Condições Gerais, Especiais e Particulares que, em conjunto, integram esta **Apólice**, manifestando o seu conhecimento e conformidade das mesmas com as informações que lhe foram prestadas na proposta do seguro, previamente à celebração do contrato.

O tomador de seguro declara ainda que leu, examinou e compreendeu o conteúdo e o alcance de todas as cláusulas do presente contrato, especialmente aquelas que, devidamente destacadas ou em **negrito**, possam limitar os seus direitos.

Por último, o tomador de seguro reconhece expressamente ter recebido a informação relativa à legislação aplicável ao contrato de seguro, às diferentes instâncias de reclamação, ao tratamento de dados, bem como à identificação e ao estatuto legal da Seguradora e da respetiva sucursal e do Subscritor.

Hiscox, S.A., empresa de seguros com sede em 35 Avenue Monterey L-2163 Luxemburgo e matrícula no registo comercial luxemburguês sob o número B217018, com sucursal em Portugal sita no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 5.º andar, 1050-094 Lisboa, pessoa coletiva/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980.595.185.
Para mais informações, visite www.hiscox.pt

Signed with a Qualified Digital Signature by:


Hiscox S.A. - Sucursal em Portugal
Município de Setúbal
Date: 07-05-2025 17:55:59



PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO, EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL, PELO PERÍODO DE 2 MESES.”
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 943/2025/SECOMP _____
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 600/2025/SECOMP _____
CONCURSO PÚBLICO N.º 23/2025/DAF/DICOMP/SECOMP _____

1.º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL _____

2.º OUTORGANTE: GENERALI SEGUROS, S.A. _____

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco, é por mim licenciada, _____, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----
----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número _____, válido até ___/___/____, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
----- **SEGUNDO: GENERALI SEGUROS, S.A.** -----
----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----
----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----
----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----
----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

Anexo 4

-----Que por Deliberação de Câmara n.º 230/2025, de 16/04/2025, através da proposta número 57/2025/DAF/DICOMP/SECOMP e, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

-----Que por Deliberação de Câmara n.º ___/2025, de 21/05/2025, através da proposta ___/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a “prestação de serviços de seguros, pelo período de 2 meses”, de harmonia com a Requisição Interna número 943/2025/SECOMP e o Pedido de Aquisição número 600/2025/SECOMP. -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- OBJETO -----

----- Um - Que o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de seguros para os ramos de acidentes de trabalho, multirriscos, automóvel, marítimo casco, equipamento eletrónico e responsabilidade civil, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA -----

----- DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO -----

----- Um - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- Dois - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os

efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um** - Que, pelo referido serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **159.600,26 € (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos euros e vinte e seis cêntimos)**, isento do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o pagamento dos prémios será efetuado pelo Município de Setúbal, após a emissão do Aviso de Cobrança, por apólices, a enviar pelo prestador de serviços, com a antecedência de 30 dias relativamente à data do seu vencimento. -----

----- **Três** – Que o pagamento de prémios terá a periodicidade indicada nas condições técnicas parte integrante do Caderno de Encargos. -----

----- **Quatro** – Em caso de discordância, por parte do Município de Setúbal quanto aos valores indicados nos Avisos/Recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do novo Aviso/Recibo corrigido, suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 2 desta cláusula. -----

Anexo 4

----- **Cinco** - A faturação deverá ser emitida em nome do Município de Setúbal, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, designadamente a identificação do número de compromisso, devendo ser entregues ou remetidas para a Secção de Contabilidade do Município de Setúbal. -----

----- **Seis** - O pagamento das quantias devidas pelo Município de Setúbal, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado até à data em que o prémio é devido. -----

----- **Sete** - As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o email: fe@mun-setubal.pt. -----

----- **Oito** - A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional. -----

----- **Nove** - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

----- **Dez** - Que Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. -----

----- CLÁUSULA QUINTA -----

----- VIGÊNCIA DO CONTRATO -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor com data previsível em 1 de junho de 2025 e cessa a sua vigência a 31 de julho de 2025. -----

----- CLÁUSULA SEXTA -----

----- OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

----- **a.** Obrigação de prestar os serviços identificados no Caderno de Encargos; -----

----- **b.** Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado. -----

----- **Dois** - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes: -----

----- **a.** Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante; -----

----- **b.** Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras. -----

----- **Três** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- **Quatro** - O cocontratante obriga-se a nomear um interlocutor que deverá prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Município de Setúbal, ou por representante por si designado, no âmbito da execução do contrato, bem como representá-lo em todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja convocado pelo Município de Setúbal. -----

----- **Cinco** - O Município de Setúbal reserva-se o direito de designar, para o coadjuvar na execução do contrato uma entidade mediadora/corretora, sendo os serviços que por si venham a ser prestados remunerados pela adjudicatária, sem que desse facto decorra qualquer encargo para o Município de Setúbal ou implique qualquer alteração ao preço da proposta adjudicada. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO** -----

----- A prestação de Serviços deve ser efetuada em articulação com o Departamento de Administração Geral, e Finanças. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

Anexo 4

----- **Um** - O segundo outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao primeiro outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis. -----

----- **Dois** - O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço. -----

----- CLÁUSULA NONA -----

----- DEVER DE SIGILO -----

----- **Um** - O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----

----- **Dois** - O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato. -----

----- **Três** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Quatro** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

----- **Cinco** - O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito. -----

----- **Seis** - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à

proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- Sete – O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

-----Um: - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- Dois: - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

-----Três: - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção

Anexo 4

de dados pessoais; -----

----- **d.** Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- **e.** Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- **f.** Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

-----**Quatro:** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

-----**Cinco:** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----GESTOR DO CONTRATO-----

----- **Um** - Fica a Sra. Paula Claro, designada como gestora do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos

adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.-----

----- Três - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

----- Quatro - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **FISCALIZAÇÃO** -----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica o Dr. António Palhas Pereira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- Um - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

Anexo 4

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **Dois** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- **a.** Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- **b.** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- **c.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

----- **d.** Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- **e.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

----- **f.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

----- Um - Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- Dois - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- Um - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses. -----

----- Dois - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos. -----

----- Três - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- Quatro - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- Um - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Dois - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

Anexo 4

----- Três - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- Quatro - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

CAUÇÃO

----- Não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

SEGUROS

- Um - É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

----- a. Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;-----

----- b. Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa. -----

----- Dois - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2025, número 1549, através da Requisição Externa Contabilística n.º 2289/2025, com as rúbricas 0202/01030901 e 0202/020212 do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----



Anexo 4

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma.

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** -----

----- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** -----

----- O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



ANEXO 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/05/13	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D02010402	scalixto	2025/05/12	2289	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

500940231	1309	CT08	2025 / 1549
-----------	------	------	-------------

GENERALI SEGUROS, S.A.
AV.ª DA LIBERDADE 242

1250-149 LISBOA
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2025/05/12	SECOMP - SECÇÃO DE COMPRAS - DICOMP - DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA - DAF - DEPARTAMENTO	SECÇÃO DE COMPRAS	DE ACORDO C/ A CLÁUSULA 4.ª DO CONTRATO
------------	---	-------------------	---

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

9908	9908	PAULA CRISTINA LOPES CLARO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 2 MESES - RQI.943/2025/SECOMP
------	------	----------------------------	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 2 MESES - RQI.943/2025/SECOMP

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620212001	SEGUROS SEGUROS-DE TRABALHO - TRABALHADORES CMS	UN	2.000	37.285,860			74.571,720	M07	
620212001	SEGUROS SEGUROS-DE TRABALHO - TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO (TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS)	UN	2.000	10.067,500			20.135,000	M07	
620212001	SEGUROS SEGUROS-DE TRABALHO - PRESTADORES DE SERVIÇOS	UN	2.000	3.332,560			6.665,120	M07	
620212001	SEGUROS SEGUROS-MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO, EQUIPAMENTO ELETRÓNICO E RESPONSABILIDADE CIVIL	UN	2.000	29.114,210			58.228,420	M07	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
M07	Isento Artigo 9.º do CIVA		159.600,26		159.600,26	

EXTENSO
CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS EUROS E VINTE E SEIS CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	159.600,26
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	159.600,26

Documento n.º 2025 / 2289, Compromisso n.º 2025 / 1549, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/1807, 2025/2126

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 5.085.685,15 €
Montante do compromisso A8MP para FD no valor total de 159.600,26 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 4.926.084,89 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	1807	1	P023	0202	01030901			93.3.001.01.04.02	382.948,44	74.571,72	308.376,72
2025	1807	3	P023	0202	01030901			93.3.001.01.04.02	382.948,44	6.166,67	376.781,77
2025	2126	1	P023	0202	01030901			93.3.001.01.04.02	382.948,44	498,45	382.449,99
2025	1807	4	SE45	0202	020212			93.3.001.01.04.02	279.974,40	58.228,42	221.745,98
2025	1807	2	P023	08	01030901	2022	A 13	93.3.001.01.04.02	99.000,00	20.135,00	78.865,00

Amor

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/05/13	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D02010402	scalixto	2025/05/12	2289	2025

SERVIÇO REQUISITANTE SECOMP - Secção de Compras
--

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/05/13 A CHEFE DA DICONT <i>Silvia</i>
--

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR _ / _ / _
--

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Amor

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAJE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA	R E Q U I S I Ç Ã O E X T E R N A C O N T A B I L Í S T I C A	S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/05/13	1		D02010402	scalixto	2025/05/12	2290	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

980595185	39679	CT08	2025 / 1557
-----------	-------	------	-------------

HISCOX S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL
PRAÇA DUQUE SALDANHA N.º1-5º

1050 LISBOA
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

2025/05/12	SECOMP - SECÇÃO DE COMPRAS - DICOMP - DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO PÚBLICA - DAF - DEPARTAMENTO	SECÇÃO DE COMPRAS	DE ACORDO C/ A CLÁUSULA 4.ª DO CONTRATO
------------	---	-------------------	---

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

9909	9909	PAULA CRISTINA LOPES CLARO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 2 MESES - RQI.943/2025/SECOMP
------	------	-------------------------------	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 2 MESES - RQI.943/2025/SECOMP

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI- DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620212001	SEGUROS SEGUROS-DE OBRAS DE ARTE	UN	2.000	1.033,805			2.067,610	M07	

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
M07	Isento Artigo 9.º do CIVA		2.067,61		2.067,61	

EXTENSO
DOIS MIL E SESSENTA E SETE EUROS E SESSENTA E UM CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	2.067,61
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO	2.067,61

Documento n.º 2025 / 2290, Compromisso n.º 2025 / 1557, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2025/1807

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 4.315.683,35 €
Montante do compromisso A&MP para FD no valor total de 2.067,61 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 4.313.615,74 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	1807	5	SE45	0202	020212				93.3.001.01.04.02	221.745,98	2.067,61	219.678,37

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/05/13	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D02010402	scalixto	2025/05/12	2290	2025

SERVIÇO REQUISITANTE SECOMP - Secção de Compras
--

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/05/13 A CHEFE DA DICONT

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR ____/____/____

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Amv